

# PROJETO DE LEI Nº 3.847 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. WILSON SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

PL nº 3.847/00  
NOVO DESPACHO: 25/06/01

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTOS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(ART. 54) - ART. 24, II)



TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE FINANÇAS E  
E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 10/02/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.847, DE 2000  
(DO SR. WILSON SANTOS)



Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

PL nº 3.847/00  
NOVO DESPACHO: 25/06/01

ECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.  
24.III)



O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º - A dedução prevista neste artigo está limitada a seis por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a dois por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas."

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após quase sete anos de experiência com a aplicação da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993, a chamada LEI DO AUDIOVISUAL, a demanda pela alteração do § 2º de seu art. 1º tornou-se crescente.



E isso se deve a fatos: em que pese o mérito do referido diploma legal como um todo, a verdade é que o fomento à atividade audiovisual prevista nessa lei revelou-se, na prática, não apenas insuficiente mas até contraproducente, à medida que sua efetivação depende de custosos procedimentos burocráticos.

Não é de estranhar, portanto, que venha diminuindo sensivelmente a produção nacional da atividade audiovisual e, com isso, a motivação e o entusiasmo dos cineastas para com o setor.

Estudo publicado no jornal O Globo, de 28 de agosto corrente, mostra quais os setores econômicos que tiveram os principais benefícios tributários concedidos em 1999. Em último lugar estão o audiovisual com 0,4% e o de apoio à cultura com 0,3%. Estes dois segmentos somados são menores que os benefícios incentivados obtidos pelas lojas de free shop, que tiveram 0,8% do total concedido.

Nada mais justo, assim, que atender à volumosa e clamorosa reivindicação que os produtores de audiovisuais vêm fazendo no sentido de elevar os percentuais de captação de recursos para esse importante ramos da expressão artística nacional.

É o que pretendo com a iniciativa legislativa em apreço, ao elevar os percentuais de dedução de imposto devido tanto de pessoas físicas como jurídicas, a saber: de três para seis e de um para dois por cento, respectivamente.

Creio nos objetivos culturais da presente proposição, inclusive nos seus frutos econômicos no futuro a curto prazo, como meio de justificar a elevação de renúncia fiscal em função de projetos culturais. E creio também na sensibilidade dos meus ilustres pares no sentido de apoiar e aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Deputado Wilson Santos

29/11/2000

Lote: 81 Caixa: 164  
PL N° 3847/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	29/11/00
às	14.12.27
Nome	<i>KL</i>
Ponto	<i>3861</i>



**LEI N° 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.**

**CRIA MECANISMOS DE FOMENTO À  
ATIVIDADE AUDIOVISUAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2, incisos II e III, e no art. 3, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI



Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o "caput" deste artigo.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.847/00**

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/04/01, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2001.

Maria Ivone do Espírito Santo  
p/ Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF.CCTCI-P/173/2001

Brasília, 05 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Gabinete da Presidência  
Em 07/06/2001  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

*Flávio Henrique*  
Flávio Henrique  
Chefe do Gabinete

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº. 3.847/00, do Sr. Wilson Santos, que "altera o § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993", para, conforme manifestação do Relator, Deputado Magno Malta, baseado no art. 141 do Regimento Interno, ser devolvido a essa Presidência a fim de receber novo despacho, tendo em vista que o assunto da referida proposição não figura entre os campos temáticos desta Comissão.

Antecipadamente grato, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Deputado CÉSAR BANDEIRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
Presidência da Câmara dos Deputados  
Nesta Casa.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Órgão	2143/01
Data:	08/06/01
	900
Assinatura	PL N°: 3491



## REQUERIMENTO

(Do Sr. Magno Malta )

Requer a redistribuição do Projeto de  
Lei nº 3847, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que adote as providências cabíveis junto à Presidência da Câmara, no sentido de alterar a distribuição inicial do Projeto de Lei nº 3847, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Santos, por entender que a matéria por ele tratada não figura entre os campos temáticos ou áreas de atividade que foram atribuídos à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pelo art. 32 do Estatuto desta Casa.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2001.

Deputado Magno Malta  
Relator



SGM/P n.º 829/01

Brasília, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.CCTCI-P/173/2001, dessa Comissão, solicitando a revisão de despacho dado ao PL n.º 3.847/00, comunico a Vossa Excelência que sobre o assunto exarei despacho no seguinte teor:

"Revejo o despacho aposto ao PL n.º 3.847/00, para excluir, nos termos do art. 141, do RICD, a CCTCI, e incluir a CECD, que deverá pronunciar-se antes da CFT. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CÉSAR BANDEIRA**  
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
Nesta

DESTINO:	.....
RECEBIM:	<input type="checkbox"/> ORIGINAL
	<input type="checkbox"/> CORRIDA <input type="checkbox"/> FAX
DATA:	.....
Horas:	.....
Nome:	.....
Fone:	.....



Documento : 2409 - 1

21/03/01



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Of. CCTCI-P/173/2001 (CCTCI)

"Revejo o despacho aposto ao PL n.º 3.847/00, para excluir, nos termos do art. 141, do RICD, a CCTCI, e incluir a CECD, que deverá pronunciar-se antes da CFT. Oficie-se e, após, publique-se".

Em 25/06/01.

AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 2410 - 1

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**E R R A T A**

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.847, DE 2000  
(DO SR. WILSON SANTOS)



Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.847, DE 2000  
(DO SR. WILSON SANTOS)

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.847, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 13 de setembro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros Tavares  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N° 3847, DE 2000**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

**AUTOR:** Deputado WILSON SANTOS

**RELATOR:** Deputado WOLNEY QUEIROZ

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3847, de 2000, de autoria do nobre Deputado WILSON SANTOS, introduz alteração na Lei do Audiovisual (Lei nº 8685/93), a saber: a dedução prevista no art. 1º dessa lei, como estímulo às produções audiovisuais, passa de 3% para 6% e de 1% para 2% do imposto devido, respectivamente para as pessoas físicas e jurídicas.

Compete nesta oportunidade à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.



## II - VOTO DO RELATOR

Em vigor há oito anos, a Lei do Audiovisual tem cumprido o seu papel de fomentar o setor audiovisual.

Contudo, os cineastas e produtores, pautados pela experiência desses anos, vêm, há bom tempo, pleiteando a duplicação das alíquotas da dedução do imposto devido, previstas no § 2º do art. 1º da Lei do Audiovisual.

A proposição em apreço atende a essa reivindicação dos que militam no mercado do audiovisual, o que, a meu ver, vai corrigir distorções e estimular ainda mais esse importante setor socioeconômico. E isso, certamente, tem mérito cultural e educacional.

Posto isso, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do PL nº 3847, de 2000, do nobre parlamentar WILSON SANTOS.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Relator

11262800.072

CDCLPA72

15670



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.847, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.847/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Wolney Queiroz, Clementino Coelho, Iara Bernardi, Evandro Milhomem, Ivan Paixão, Nelson Marchezan e Joel de Hollanda.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.847-A, DE 2000**  
(DO SR. WILSON SANTOS)

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 248/01 CECD

Publique-se.

Em 21/02/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 7322 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 248/01 CECD

Publique-se.

Em 21/02/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 7322 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-248/COECD

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3847/2000, do Sr. Wilson Santos, que “altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado WALFRIDO MARES GUIA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 164  
Lote: 81  
PL. N° 3847/2000  
19

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido	<i>Francisco</i>	n.º	4377/01
Órgão	C-C-P	Horas	16:30
Data	25/02/02	Ponto	9751
Ass.	<i>Francisco</i>		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.847-A/00**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2002.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



Câmara dos Deputados

18

## REQ 326/2003

**Autor:** Wilson Santos

**Data da** 26/02/2003

**Apresentação:**

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da PEC 441/01, bem como dos PLs 345/99, 1379/99, 2181/99, 2258/99, 3847/00, 5674/01, 5735/01, 5736/01, 6097/02, 6098/02 e 6307/02. INDEFIRO, porém, o desarquivamento da PEC 218/00, assim como dos PLs 2961/00 e 6004/01, por não se encontrarem arquivados; bem assim dos PLs 4837/01 e 2047/99, em vista de haverem sido arquivados definitivamente. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de  
tramitação:**

Em 08/04/2003



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SUPLENCIA DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do 2º Suplente

326/03

OF. Nº 10/2003

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, seja determinado o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado WILSON SANTOS  
2º Suplente da Mesa

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados  
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- OK PL 345/99 ✓
- OK PL 1379/99 ✓
- OK PL 2181/99 ✓
- OK PL 2258/99 ✓
- OK PL 2961/00
- OK PL 3847/00 ✓
- OK PL 4837/01
- OK PL 5735/01 ✓
- OK PL 5674/01 ✓
- OK PL 5736/01 ✓
- OK PL 6004/01
- OK PL 6097/02 ✓
- OK PL 6098/02 ✓
- OK PL 6307/02 ✓
- OK PEC 441/01 ✓
- OK PL 2047/99
- OK PEC 218/00



## **PROJETO DE LEI N° 3.847-A, de 2000**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

**AUTOR: Deputado WILSON SANTOS**

**RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

### **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.847-A, de 2000, altera o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20.07.1993, aumentando para até seis por cento e até dois por cento os percentuais do imposto de renda devido que podem ser deduzidos pela pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas, respectivamente, referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Esta alteração é pleiteada desde a edição da Lei nº 8.685, de 1993, pois o percentual atual mostrou-se insuficiente e, às vezes, contraproducente, devido ao fato de que a efetivação do benefício depende de custosos procedimentos burocráticos.

É o relatório.

### **2. VOTO**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna

5479825A57



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 (Lei 10.524, de 25 de julho de 2002) em seu artigo 84 condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.*

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamento-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou*

5479825A57



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

*benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

....."

A proposição em tela, portanto, não pode ser considerada adequada, financeira e orçamentariamente, à luz do dispositivo da LDO/2003 supra citado, por figurar concessão de benefício, sem a respectiva estimativa de renúncia de receita, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

*"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."*

**Pelo exposto, VOTO PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 3.847-A, DE 2000.**

Sala da Comissão, em 14 de JUNHO de 2003.

  
**Deputado Wasny de Roure**  
**Relator**



5479825A57



**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.847-B, DE 2000**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

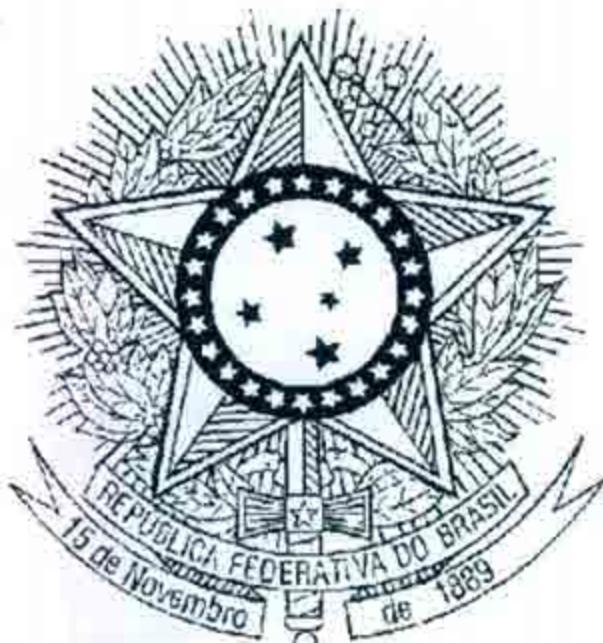
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.847-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Wasny de Roure.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Resende, Presidente; Enivaldo Ribeiro, Vice-Presidente; Antonio Cambraia, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlito Merss, Carlos Willian, Colbert Martins, Coriolano Sales, Henrique Afonso, João Leão, José Militão, Luiz Carlos Hauly, Max Rosenmann, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Brant, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Enio Tatico, Feu Rosa, Kátia Abreu e Rodrigo Maia.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

  
Deputado **ELISEU RESENDE**  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N° 3.847-B, DE 2000 (DO SR. WILSON SANTOS)

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. WASNY DE ROURE).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

### APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24, II

### SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

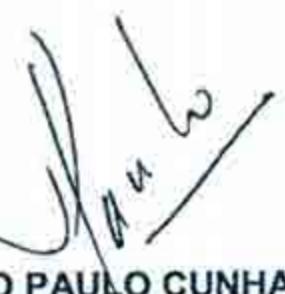
III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 079/03 – CFT  
Publique-se.  
Em 26.6.03.

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 18161 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 79/2003

Brasília, 25 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.847-A/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.



Deputado **ELISEU RESENDE**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

<b>SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA</b>	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	26-6-03
Ass.:	Tm
RM:	3117/03
Horas:	
Ponto:	11869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

OF.CCTCI-P/173/2001

Brasília, 05 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº. 3.847/00, do Sr. Wilson Santos, que “altera o § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993”, para, conforme manifestação do Relator, Deputado Magno Malta, baseado no art. 141 do Regimento Interno, ser devolvido a essa Presidência a fim de receber novo despacho, tendo em vista que o assunto da referida proposição não figura entre os campos temáticos desta Comissão.

Antecipadamente grato, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **CÉSAR BANDEIRA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidência da Câmara dos Deputados  
Nesta Casa.



## REQUERIMENTO

(Do Sr. Magno Malta )

Requer a redistribuição do Projeto de  
Lei nº 3847, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que adote as providências cabíveis junto à Presidência da Câmara, no sentido de alterar a distribuição inicial do Projeto de Lei nº 3847, de 2000, de autoria do Deputado Wilson Santos, por entender que a matéria por ele tratada não figura entre os campos temáticos ou áreas de atividade que foram atribuídos à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pelo art. 32 do Estatuto desta Casa.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2001.

Deputado Magno Malta  
Relator

43  
SGM/P n.º 829/01

Brasília, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.CCTCI-P/173/2001, dessa Comissão, solicitando a revisão de despacho dado ao PL n.º 3.847/00, comunico a Vossa Excelência que sobre o assunto exarei despacho no seguinte teor:

"Revejo o despacho aposto ao PL n.º 3.847/00, para excluir, nos termos do art. 141, do RICD, a CCTCI, e incluir a CECD, que deverá pronunciar-se antes da CFT. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



AÉCIO NEVES

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CÉSAR BANDEIRA**  
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
Nesta



Documento : 2409 - 1